



Recibido em 07/07/2016  
Índice de sua letra

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
ESTADO DE SERGIPE

---

**LEI Nº 403/2016**  
**De 04 de julho 2016.**

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras de propriedade do Município e autoriza a doação desta para construção de moradias para beneficiados carentes e suas respectivas famílias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
JAPOATÃ, ESTADO DE  
SERGIPE, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO,  
SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras contendo **954,82 m<sup>2</sup>**, localizada no Município de Japoatã, confrontando-se ao **NORTE** com o imóvel pertencente ao Espólio de Gentil Barboza; ao **LESTE** com imóvel pertencente a Arnaldo Ramalho de Souza; ao **SUL** com a Rodovia Comendador Manoel Gonçalves e a **OESTE** com o Conjunto Albano Franco.

**Art. 2º** Fica o Executivo, autorizado a doar lotes da referida área a pessoas carentes, destinada à construção de moradias para os beneficiários e suas respectivas famílias, de acordo com o Levantamento Topográfico, em anexo, que passa a integrar a presente Lei.

**Parágrafo único** O imóvel doado pertencente ao Município de Japoatã/Se, possui como características, confrontações e benfeitorias constantes na Matrícula nº R.02-3630, fls. 153, do Livro nº 02-F, do Cartório do 1º Ofício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
ESTADO DE SERGIPE

---

Comarca de Neópolis e, após o trâmite legal deverá ser desmembrado a fim de que cada beneficiado constitua uma nova escritura em seu favor.

**Art. 3º** A doação de que trata a presente Lei tem por escopo a construção de moradias para pessoas carentes e suas respectivas famílias e com isso proporcionar condições mais dignas de vida para estas pessoas.

**Parágrafo único** A destinação referida no caput desta artigo será registrada no termo de doação.

**Art. 4º** Se, no prazo de 01 (um) ano, não for dada, à área de que trata o artigo 1º, a destinação contida no artigo 3º desta Lei, o sobredito imóvel retornará ao patrimônio do Município de Japoatã.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas dos donatários, incluído eventuais Impostos de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japoatã, 04 de julho de 2016.



**Gimarões Evangelista de Alcântara**  
**Prefeito do Município**